



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



PLN 13/2021
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 13/2021

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação à alínea “f”, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021:

“f) à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 9 setembro de 1997)”, com prévia autorização legal do Congresso Nacional e mediante a utilização de recursos provenientes de:” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLN insere a alínea “f”, no inciso I, do art. 4º, da LOA/2021, que dá à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização” tratamento semelhante àquele dado à previdência social, ao serviço da dívida e às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Ou seja, autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares por ato próprio. Esta alteração permite que o Executivo abra crédito suplementar por meio de decretos, portarias, entre outros atos, sem a autorização prévia do Congresso Nacional.

No caso de aprovação do texto sem a alteração proposta per esta emenda o Parlamento estaria abrindo mão de uma das suas mais importantes prerrogativas: a autorização de despesas públicas, o que reduz a necessária participação do Congresso Nacional no processo orçamentário.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o fito de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Data: 11/08/2021

**Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



PLN 13/2021
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 13/2021

EMENDA N°

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 5º, do art. 4º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a seguinte redação:

“§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2021, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, no inciso II e nas alíneas “b” e “g” do inciso III do caput, para as quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021:” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLN modifica o § 5º em dois pontos: altera o prazo geral de publicação dos atos próprios de abertura de créditos suplementares de 15/12 para 23/12/2021, mantendo as exceções para o dia 31/12 e inclui nas exceções (prazo de 31/12) a abertura de crédito com recursos provenientes da anulação de recursos que extrapolam o teto de gastos nos termos da EC 95/16.

Quanto à questão da alteração do prazo há que se lembrar que a data limite de 15/12, hoje em vigência, leva em consideração o início do recesso parlamentar que, por exigência constitucional, tem início no dia 23/12 de cada ano e permite ao Parlamento um prazo de oito dias para analisar os créditos abertos por decreto. Portanto, se o prazo for alterado justamente para o primeiro dia do recesso parlamentar fica impossível o Congresso se pronunciar sobre os créditos caso haja necessidade.

Quanto à inclusão da abertura de créditos suplementares da reserva de contingência no rol das exceções cuja data é dia 31/12/2021 há que se dizer que o Executivo já é autorizado a abrir crédito suplementar por meio de decretos, portarias, entre outros atos, sem a autorização prévia do Congresso Nacional para este fim. Todavia, é imperioso que o prazo seja mantido em 15/12 para que o Congresso possa se debruçar sobre a matéria, mesmo que seja no exíguo prazo citado de oito dias.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o fito de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Data: 11/08/2021

**Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**